



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM
DP Nº 1928 de 27/11/1998

LEI Nº 1.778

Data: 25 de novembro de 1998.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a venda, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano lote nº 09, da quadra nº 131.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a venda, por alienação, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano, lote nº 09, da quadra nº 131, com área de 5.800,00m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados), sito na Rua Tapajós com a Travessa da Garagem, matriculado sob nº 22.692, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, um barracão em alvenaria, com 91,53² (noventa e um metros e cinquenta e três centímetros quadrados), telheiro com 1.040,00m² (um mil e quarenta metros quadrados) e prédio (administração), em alvenaria, com 234,26m², contendo avaliado em R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), tendo as seguintes benfeitorias: um barracão em alvenaria, com 91,53² (noventa e um metros e cinquenta e três centímetros quadrados), telheiro com 1.040,00m² (um mil e quarenta metros quadrados) e prédio (administração), em alvenaria, com 234,26m², (duzentos e trinta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados, avaliados em R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. Do valor atribuído no “caput” deste artigo, R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), será efetuado mediante pagamento a vista, em moeda corrente do país, sendo que o pagamento da importância restante, poderão ser admitidos títulos da dívida pública federal, que apresentem as características de liquidez, certeza, e a exigibilidade a serem entregues por ocasião da lavratura da escritura pública de compra e venda.

Art. 2º. Os valores, em moeda corrente, correspondentes à venda do referido imóvel, serão destinados exclusivamente para fazer face ao pagamento dos servidores públicos municipais.;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de novembro de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal